

PROJETO DE LEI Nº 36/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS
JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista de seus débitos até o dia **10 de agosto de 2018**.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresas e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes, observando o que dispõe o artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios, com exceção dos fixados por decisão judicial.

Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 4º O benefício somente será aplicado para os débitos vencidos até **31 de dezembro de 2017**.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **10 de agosto de 2018**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 08 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 36/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 36/2018

EMENTA: CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do presente projeto de lei propõe-se a instituição de regramentos temporários quanto a possibilidade de otimizar a cobrança e o pagamento dos tributos inscritos em dívida ativa, concedendo anistia integral da multa e dispensa dos juros para os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento à vista de seus débitos com o erário.

A anistia e a dispensa dos juros ora proposta, visa dar oportunidade aos contribuintes que, por algum motivo, não puderem saldar suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade, sendo que, com a incidência da multa e juros legais, o valor acentuou-se e impossibilitou a liquidação dos débitos.

A presente proposta visa também a recuperação, por parte da Administração Municipal, de um valor muito alto de crédito tributário inscrito em dívida ativa, que totaliza o montante de R\$ 9.231.501,71 lançado até 31.12.2017. Significa além da recuperação de valores, a redução de processos judiciais que, atualmente, chegam a dois mil em tramitação, e sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

A condição alcançada com este projeto não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos, os mesmos são atualizados monetariamente, e o ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Por fim, o principal e maior objetivo é incentivar a quitação dos débitos em curto espaço de tempo ou antes do ajuizamento das execuções fiscais, a fim de se evitar acréscimo dos valores existentes e acúmulo de processos judiciais, salientando que, após 10 de agosto de 2018, o Município fará a execução fiscal do período até 2016.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.n° 214/2018

Guaporé, 08 de maio de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei n° 36/2018, que CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.

Atenciosamente

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.